



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo



GP 177/2026

Itanhaém, 9 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 9/4/26

às 15:30

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que tem por objetivo instituir, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Fundo Municipal de Esportes.

A instituição de fundos especiais é prática antiga no âmbito da Administração Pública e é disciplinada pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujo artigo 71 estabelece que "*constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação*".

Assim, o fundo especial, independentemente dos seus objetivos ou da sua natureza, apresenta as seguintes características: (i) é criado por lei; (ii) não tem personalidade jurídica; (iii) é vinculado a um órgão; (iv) receitas especificadas que comporão os seus recursos financeiros e (v) despesas relacionadas com o seu objetivo.

Além disso, a instituição de fundos especiais deve observar a limitação imposta pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, que veda a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas, apenas, a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Nesse contexto, o Fundo Municipal de Esportes, cuja instituição está prevista no Plano Municipal de Esportes e Lazer de Itanhaém 2024-2034, aprovado pela Lei nº 4.777, de 7 de janeiro de 2025, constitui importante ferramenta de gestão destinada a captar recursos voltados ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações de natureza esportiva e de lazer.

A propositura prevê que constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes os valores derivados das situações, circunstâncias e fontes arroladas no seu artigo 2º, os quais serão depositados em conta corrente específica de titularidade do próprio Fundo, aberta e mantida em instituição financeira oficial.

A seu turno, o artigo 5º do projeto determina que os recursos arrecadados pelo Fundo serão destinados exclusivamente ao atendimento de despesas inerentes aos seus objetivos, ligados à manutenção, reforma e conservação de próprios e instalações esportivas municipais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, à aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de materiais de consumo, necessários ao desenvolvimento de atividades de natureza esportiva e de lazer, bem como à realização de eventos esportivos nas diferentes modalidades e programas de lazer para todas as idades, sendo vedada sua utilização para o pagamento de despesas com pessoal e respectivos encargos.

O Fundo Municipal de Esportes terá natureza contábil e ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ficando a gestão financeira de suas receitas a cargo de um Conselho Gestor, composto por 3 (três) membros, tendo como Presidente o Secretário Municipal de Esportes e Lazer e sendo os demais membros 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda.

A esse Conselho Gestor caberá as competências previstas no artigo 4º do projeto.

Por fim, para atender, no corrente exercício, as despesas com a execução da lei, a propositura autoriza o Executivo, nos termos do artigo 8º, a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a criação da dotação "Manutenção do Fundo Municipal de Esportes", a ser coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1064.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a medida e solicitando que a tramitação do projeto se faça em regime de urgência, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, submeto o assunto ao estudo e deliberação dessa E. Edilidade, que certamente lhe conferirá o seu aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Este documento foi assinado digitalmente por Executivo em sexta-feira, 10 de abril de 2026.
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validade> e informe o código 71C2-6G14-C0PE-D9U2.



PROJETO DE LEI

“Institui na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Fundo Municipal de Esportes, fundo especial de natureza contábil, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento de projetos, atividades e ações de natureza esportiva e lazer.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I - o preço público recolhido pela utilização das unidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - o preço público recolhido para realização de evento esportivo corporativo, empresarial, promocional em vias e logradouros públicos (corrida de pedestre, ciclismo ou outros eventos da mesma natureza);

III - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - os preços incidentes sobre ingresso em equipamentos esportivos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

V - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos e de lazer;

VI - as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito de suas atribuições;

VIII - os rendimentos derivados da aplicação financeira dos seus recursos



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Art. 3º O Fundo Municipal de Esportes será gerido por um Conselho Gestor com a seguinte composição:

- I** - o Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- II** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, indicado pelo próprio Conselho;
- III** - 1 (um) representante do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor serão designados por ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das indicações.

§ 3º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do Fundo:

- I** - aprovar os projetos, atividades e ações a serem custeadas com recursos do Fundo;
- II** - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo;
- III** - zelar pela correta aplicação dos recursos recebidos da União e do Estado.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão utilizados exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos seus objetivos, especialmente relacionadas à:

- I** - manutenção, reforma e conservação de próprios e instalações esportivas municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II** - aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bem como de materiais de consumo, necessários ao desenvolvimento de atividades de natureza esportiva e de lazer;



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo



III - realização de eventos esportivos nas diferentes modalidades, bem como programas de lazer para todas as idades.

§ 1º É vedada a utilização de recursos financeiros do Fundo em despesas com pessoal e respectivos encargos.

§ 2º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 6º O ordenador de despesas do Fundo é o Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes serão depositados em conta específica de titularidade do Fundo a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 1º A movimentação da conta de que trata este artigo será feita pelo Presidente do Conselho Gestor em conjunto com o responsável pelo Departamento de Tesouraria.

§ 2º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 8º Para atender às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à dotação "Manutenção do Fundo Municipal de Esportes", mediante a utilização de recursos de que trata o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de abril de 2026.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Executivo em sexta-feira, 10 de abril de 2026.
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validar> e informe o código 71C2-6G14-C0PE-D9U2.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=71C2-6G14-C0PE-D9U2>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 71C2-6G14-C0PE-D9U2

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP